



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masculino – Série Bronze**

Jogo SP54: **TOLEDO FUTSAL X SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL**

Data/local: 15/05/2022 – Toledo/PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr Ednei Custódio da Silva, árbitro principal, Registro CBFS 2150, **Sr Ademar de Jesus Cucato**, árbitro auxiliar, Registro FPFS 3951, **Sr Marcos Aurélio Mocellin**, anotador, Registro FPFS 2501 e, **Sr Marcio Benites do Nascimento**, cronometrista, Registro FPFS 4789 por deixarem de observar as regras da modalidade na referida partida.

A partida entre Toledo Futsal e São José dos Pinhais Futsal, disputada em Toledo em 14/05/2022 estava empatada em 3x3, quando em tese a equipe mandante marcou um gol aos 39'59" de partida, assim vencendo a partida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ocorre que após o fim da partida houve o questionamento por parte de integrantes da equipe do São José, no sentido de que antes do arremate para o quarto gol da equipe de Toledo o cronômetro já estava zerado, assim devendo o gol ser anulado.

Há um pedido de impugnação desta partida por parte da equipe de São José dos Pinhais, a discussão ocorre nos autos de RECURSO Nº 06/2022, o que não será objeto da presente denúncia.

No entanto, após análise da toda a fundamentação carreada nos autos RECURSO Nº 06/2022, tem-se que a equipe de arbitragem infringiu a regra 7 – Duração do Jogo, Livro Nacional de Regras de Futsal 2022 ao validar um gol após o cronômetro já estar zerado, conforme foto abaixo.



Neste sentido, incorre a equipe de arbitragem nas penas do artigo 259 do CBJD.ⁱ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ainda, deixo de oferecer denúncia em face do atleta da equipe SÃO JOSÉ DOS PINHAIS FUTSAL, senhor Gabriel Gonçalves de Almeida, camisa de número 88, Registro 392227, que foi expulso por dupla punição após receber o segundo cartão amarelo aos 26'03" de partida, após receber uma falta do seu adversário e discutir com este, chegando ambos a colocarem seus rostos frente a frente, ocorre que o atleta Gabriel já havia recebido um cartão amarelo aos 24'27" após cometer uma falta passível de punição com cartão amarelo por atingir por trás seu adversário, recebendo então o cartão vermelho, assim sendo excluído da partida.

Considerando que a expulsão se deu por dupla punição e que o atleta se retirou da quadra de jogo sem causar maiores problemas para a continuação da partida, deixo de oferecer denúncia no presente caso.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os ora Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 31 de maio de 2022.

William S. França

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva

ⁱ Art. 259. Deixar de observar as regras da modalidade.